

LEI Nº 2.498/1992

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores Municipais e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Araxá, com a graça de Deus e, eu prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art 1º- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais, 130,95,23 % (cento e trinta, noventa e cinco, e vinte três por cento) a partir de 1º deste.

Art 2º - Para ocorrer despesa resultante desta lei utilizar-se-ão recursos de dotação próprias do orçamento municipal.

Art 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 31 de janeiro de 1992

Dr Waldir Benevides de Ávila
Prefeito Municipal

Luiz Gonzaga di Mambro
Assessor Resp de Gabinete